



**Processo SED 00136358/2025**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 03/07/2025 às 15:53

**Setor origem:** SED/DIGP - Diretoria de Gestão de Pessoas

**Setor de competência:** SEA/GABS - Gabinete do Secretário

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**Classe:** Processo sobre Anteprojeto de Lei

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Detalhamento:** Altera a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, e estabelece outras providências.



INFORMAÇÃO Nº 042/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 03 de julho de 2025.

**Referência: Processo SED 136358/2025.**

Cálculo de impacto financeiro decorrente da alteração da Lei Complementar n.º 668, de 2015, e Lei Complementar n.º 1.139 de 1992, e estabelece outras providências.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria, para cálculo de impacto financeiro, processo protocolado sob o n.º SED 136358/2025, o qual propõe a alteração da Tabela do Magistério de acordo com a minuta de Anteprojeto de Lei que fixa novos valores de vencimentos de que trata a Lei Complementar n.º 668/2015, conforme Exposição de Motivos n.º 72/2025/SEA/SED, constante nos autos.

Neste contexto:

*“Considerando a necessidade de estabelecer a mesma jornada de trabalho para todos os professores da rede estadual de ensino, conforme decisão exarada no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 0000458- 47.2018.8.24.0000/SC e o Decreto Legislativo n. 18.363, de 2024, a proposta prevê a adequação do disposto nos artigos 18 e 28, da Lei Complementar n. 668, de 2015.*

*Como consequência, e para evitar que a alteração acarrete redução na remuneração dos Professores, a Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial está sendo transformada em Gratificação pelo Exercício nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, mantendo-se os valores atualmente pagos, sem qualquer incremento na folha de pagamento.*

*Neste caso, a implementação de gratificação exclusiva para os Professores Regentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e aos Professores da Educação Especial mostra-se uma medida legítima e que contribui para a valorização dos profissionais que desempenham papel crucial nas etapas iniciais da Educação Básica e visa compensar as atividades de alfabetização e de desenvolvimento das linguagens e habilidades sociais, cognitivas e motoras dos estudantes desta etapa de ensino”*

Na sequência, o anteprojeto estabelece o reajuste linear da tabela de vencimento constante no Anexo XIV da Lei Complementar n. 668, de 2015, em 11% (onze por cento), a ser implementado de duas etapas, sendo 6,5% em julho e 4,5% em dezembro/2025.

Destarte, em atenção ao pedido supra, considerando a nova tabela proposta, elaboramos planilha de cálculo **tomando como base os valores das rubricas e o quantitativo de servidores constantes na folha de pagamento de maio/2025**, a qual apresentamos a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

Considerando a alteração proposta, a partir de julho de 2025, o impacto seria o que segue:

REAJUSTE DE 6,5 %	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL	8.566.054,92	9.816.645,42	2.119.955,32	20.502.655,66
GRAT 13º SALÁRIO	713.837,91	818.053,79	176.662,94	1.708.554,64
GRAT FÉRIAS	237.945,97	0,00	58.887,65	296.833,62
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>9.517.838,80</b>	<b>10.634.699,21</b>	<b>2.355.505,91</b>	<b>22.508.043,92</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>114.214.065,60</b>	<b>127.616.390,46</b>	<b>28.266.070,93</b>	<b>270.096.526,99</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>21.970</b>	<b>29.512</b>	<b>37.800</b>	<b>89.282</b>

Cabe a Gerência de Remuneração Funcional (GEREF/DGDP/SEA) esclarecer que a Lei Complementar deve ter vigência no mês subsequente a sua publicação para não gerar retroativo ou valores proporcionais, impossibilitando a implementação de pagamento automatizado no sistema de folha de pagamento.

Considerando a implementação dos 4,5% restantes a partir do mês de dezembro de 2025, ou seja, alcançados os 100% do reajuste, o impacto financeiro do projeto resultaria nos valores apresentados a seguir:

Reajuste de 100%	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL	15.233.835,24	18.932.923,08	8.266.484,92	42.433.243,24
GRAT 13º SALÁRIO	1.269.486,27	1.577.743,59	688.873,74	3.536.103,60
GRAT FÉRIAS	423.162,09	0,00	229.624,58	652.786,67
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>16.926.483,60</b>	<b>20.510.666,67</b>	<b>9.184.983,24</b>	<b>46.622.133,51</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>203.117.803,20</b>	<b>246.128.000,04</b>	<b>110.219.798,93</b>	<b>559.465.602,17</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>21.970</b>	<b>29.512</b>	<b>37.800</b>	<b>89.282</b>

- **Impacto Mensal: R\$ 22.508.043,92** (vinte dois milhões, quinhentos e oito mil, quarenta e três reais e noventa e dois centavos) até novembro, em dezembro no valor mensal de **R\$46.622.133,51** (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

- **Impacto Anual de 2025: R\$ 159.162.353,11** (cento e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e onze centavos);

- **Impacto em 2026: R\$ 562.262.930,18** (quinhentos e sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;

- **Impacto em 2027: R\$ 565.060.258,20** (quinhentos e sessenta e cinco milhões, sessenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

Na metodologia

de cálculo utilizada, alteramos o valor do vencimento na tabela atualmente vigente pela proposta na minuta e processamos a folha de pagamento no SIGRH Simulação, considerando como referência o **mês de maio/2025**, levamos em conta o impacto nas **rubricas e no quantitativo de servidores integrantes da folha de maio/2025**, além do terço constitucional



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

de férias e 13º salário, acrescidos dos encargos patronais decorrentes da contribuição previdenciária (IPREV/INSS) e do Plano de Saúde (SC-Saúde).

Além da alteração na tabela de valores de vencimento do Magistério, o projeto também institui a indenização Qualifica+, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual e aos Professores Admitidos em Caráter Temporário, conforme a Lei nº 16.861 de 2015 em exercício nas unidades educacionais da Secretária de Estado da Educação - SED e na Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, que aderirem ao Programa de Qualificação e Fortalecimento do Aprendizado, a ser paga anualmente no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Órgão	Efetivo	ACT	Total
SED	R\$ 60.975.000,00	R\$ 68.545.782,53	R\$ 129.520.782,53
FCEE	R\$ 3.303.000,00	R\$ 2.431.372,90	R\$ 5.734.372,90
<b>Total</b>	<b>R\$ 64.278.000,00</b>	<b>R\$ 70.977.155,43</b>	<b>R\$ 135.255.155,43</b>

A Indenização Qualifica+ possui natureza indenizatória, será paga anualmente, ao final do ano efetivo e não integra qualquer base de cálculo, por isso só apresentamos os valores na tabela acima, uma vez.

Por fim, é necessário destacar ainda que havendo quaisquer alterações nestas variáveis (**quantitativo de servidores e rubricas**) dever-se-á promover nova análise acerca da repercussão financeira.

Sob o aspecto financeiro, era o que tínhamos a informar.

Dessa forma, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado ao Instituto de Previdência (IPREV) para cálculo dos impactos financeiros na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração.

Contudo, à superior consideração de Vossa Senhoria.

**Maristela Garcia Andrade**  
*Gerente de Remuneração Funcional*  
(Assinado Digitalmente)

*De acordo.*

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta Pasta.

*Em 03/07/2025.*

**Lonita Catarina Aiolfi**  
*Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*  
(Assinado Digitalmente)



## DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente processo ao Instituto de Previdência IPREV para análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 03 de julho de 2025.

**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QSW2981F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 03/07/2025 às 19:13:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 03/07/2025 às 19:18:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:33:21 e válido até 13/07/2118 - 14:33:21.  
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 04/07/2025 às 08:53:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMzYzNTThfMTM2MzcXzlwMjVfUVNXMjk4MUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **QSW2981F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO n.º 1373/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo n.º SED 136358/2025.  
Repercussão Financeira do anteprojeto de Lei  
que visa reajustar a tabela de vencimento do  
Magistério Público Estadual.

Senhora Diretora,

Trata-se de análise referente à repercussão financeira decorrente do anteprojeto de Lei que visa reajustar a tabela de vencimentos dos servidores vinculados ao Magistério Público Estadual. A análise considera os impactos financeiros decorrentes dessa medida sobre os benefícios por morte com paridade remuneratória, constantes na folha de pagamento do pensionistas previdenciários geridos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Considerando a necessidade de elaboração da estimativa de impacto financeiro para subsidiar as deliberações relativas ao Projeto de Lei em questão, a Gerência de Folha de Pagamento (GFPAG) vinculada à Diretoria de Presidência (DIPR), elaborou a referida estimativa com base na minuta do Projeto de Lei constante nas folhas 04 a 10 dos autos.

Ressalta-se que a repercussão financeira da folha de pagamento consiste na estimativa do impacto das alterações remuneratórias. Essa projeção é realizada por meio de metodologia específica para cada solução, visando à melhor aproximação dos valores efetivamente incorporados à folha, com base em premissas conservadoras.

A metodologia de cálculo adotada para a elaboração da estimativa de impacto financeiro considerou as pensões por morte com paridade, vigentes no mês de junho/2025. Com base no reajuste nas tabelas remuneratórias dos cargos, conforme registros no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), foram realizadas simulações nas respectivas folhas de pagamento, permitindo a apuração dos impactos financeiros decorrentes da medida.

Os valores foram apurados conforme os parâmetros estabelecidos nos Anexos II e III do anteprojeto de lei, de forma a refletir os efeitos da proposta sobre os benefícios previdenciários cujos instituidores estão vinculados aos cargos mencionados na minuta. Os relatórios e as tabelas financeiras que subsidiaram o levantamento dos dados foram extraídos diretamente da aplicação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Para fins de cálculo da repercussão financeira relativa aos benefícios previdenciários mapeados, considerou-se a aplicação dos reajustes previstos na tabela de vencimento Magistério Público Estadual, nos termos dos Anexos II e III, do anteprojeto de Lei. A Tabela 01 apresenta os resultados da aplicação do reajuste no percentual de 6,50%, com previsão de vigência a partir de julho de 2025. Já a Tabela 02 demonstra a estimativa do impacto considerando a implementação do percentual restante, visando à integralização do reajuste total de 11%.

TABELA 1 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA DECORRENTE DO ANTEPROJETO DE LEI - REAJUSTE DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO  
IMPACTO DE 6,50% DE 11% - A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI (PREVISÃO JULHO/2025)

DESCRIÇÃO	QTDE BENEFICIARIOS	ESTIMATIVA (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL – PENSÃO POR MORTE - ESTIMATIVA MÊS DE JULHO/2025.	677	R\$ 160.673,53
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL – PATRONAL SCSAÚDE - ESTIMATIVA MÊS DE JULHO/2025.	-	R\$ 7.230,31
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - 5 MESES (REAJUSTE 6,50% - JULHO ATÉ NOVEMBRO).	-	R\$ 839.519,21
-	-	R\$ 1.007.423,06

A Tabela 01 contempla 677 benefícios de pensão por morte com paridade remuneratória, cujo impacto financeiro mensal estimado, com base na folha de pagamento de julho/2025 é de R\$ 160.673,53. Considerando o impacto da contribuição patronal ao SCSaúde (R\$ 7.230,31) e a aplicação do reajuste de 6,50% sobre os benefícios com paridade no período de julho a novembro de 2025, o impacto financeiro total para o exercício de 2025 é estimado em R\$ 839.519,21.

TABELA 2 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA DECORRENTE DO ANTEPROJETO DE LEI - REAJUSTE DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO  
IMPACTO INTEGRALIZAÇÃO DE 4,5% DO REAJUSTE DE 11% - A PARTIR DE DEZEMBRO/2025

DESCRIÇÃO	QTDE BENEFICIARIOS	ESTIMATIVA (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL – PENSÃO POR MORTE - ESTIMATIVA MENSAL	677	R\$ 271.913,24
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL – PATRONAL SCSAÚDE - ESTIMATIVA MENSAL	-	R\$ 12.236,10
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - DEZEMBRO/2025 (PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 284.149,34
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - (13º SALÁRIO E PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 3.693.941,37
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 - (13º SALÁRIO E PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 3.693.941,37
-	-	R\$ 7.956.181,40

A Tabela 02 apresenta o impacto financeiro da integralização do reajuste do vencimento de 11% nos benefícios de pensão por morte com paridade remuneratória, a partir de dezembro de 2025. O impacto mensal estimado, já incluindo a contribuição patronal ao SCSaúde, é de R\$ 284.149,34. Para os exercícios de 2026 e 2027, o impacto estimado é de R\$ 3.693.941,37 por ano, considerando os reflexos do 13º salário e da contribuição patronal.



A partir da análise dos dados apresentados, conclui-se que a repercussão financeira corresponde a um impacto acumulado na folha de pagamento, conforme detalhado a seguir:

- A abrangência contempla aproximadamente 677 benefícios previdenciários com paridade remuneratória;
- Considerando o reajuste parcial de 6,50% aplicado a partir de julho/2025, o impacto financeiro mensal estimado é de R\$ 167.903,84, incluindo a contribuição patronal ao SCSaúde;
- Com a integralização do reajuste (totalizando 11%), o impacto financeiro mensal estimado a partir de dezembro de 2025 é de R\$ 284.149,34;
- Para o exercício de 2025, a estimativa de impacto financeiro acumulado é de R\$ 1.123.668,55;
- Para o exercício de 2026, o impacto financeiro estimado é de R\$ 3.693.941,37;
- Para o exercício de 2027, mantém-se a estimativa de impacto financeiro em R\$ 3.693.941,37.

Diante do exposto, informa-se que a deliberação contida no Despacho do Presidente deste Instituto foi atendida pela GFPAG, com a elaboração das estimativas de impacto financeiro, conforme solicitado. Assim, recomenda-se o encaminhamento dos autos à DIAD/IPREV, a fim de que seja avaliada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À consideração superior.

**EMERSON BION**  
Gerente de Folha de Pagamento  
(assinado digitalmente)

De acordo.  
Encaminhem-se os autos à DIAD/IPREV

**KARINE GARCIA**  
Diretora de Previdência  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QS1541MC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON BION** (CPF: 030.XXX.229-XX) em 04/07/2025 às 14:09:56  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 26/02/2024 - 16:11:00 e válido até 26/02/2027 - 16:11:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **KARINE GARCIA** (CPF: 025.XXX.199-XX) em 04/07/2025 às 14:13:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:44 e válido até 13/07/2118 - 14:14:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcvNTRfMDAxMzYzNThfMTM2MzcXzlwMjVfUVMxNTQxTUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **QS1541MC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 12/2025/IPREV/GEPLA

Florianópolis, 4 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de disponibilidade orçamentária referente ao anteprojeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, que visa reajustar a tabela de vencimentos dos servidores vinculados ao Magistério Público Estadual.

Considerando os valores referentes ao impacto financeiro constantes na Informação nº 42/2025/SEA/GEREF e na Informação nº 1373/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, resumidos na Tabela 01, demonstramos, na Tabela 02, a disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Tabela 01 – Repercussão financeira

Exercício	Impacto Inativos	Impacto Pensionistas com paridade
2025	73.684.162,72	1.123.668,55
2026	247.358.640,04	3.693.941,37
2027	248.589.280,04	3.693.941,37

Fonte: Informação nº 42/2025/SEA/GEREF e Informação nº 1373/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Quanto ao saldo de disponibilidade de meta Financeira no PPA 2024-2027 do SC Seguro (UG 470076), temos assim fixadas as metas financeiras das subações 9348 (Encargos com inativos - Educação - SC Seguro), 9349 (Encargos com inativos - Ensino Fundamental - SC Seguro), 9350 (Encargos com inativos - FCEE - SC Seguro) e 9360 (Pensões - Poder Executivo - SC Seguro):

Senhor,  
Mauro Luiz de Oliveira  
Presidente  
IPREV/SC

Tabela 02 – Disponibilidade Orçamentária

UG / Subação	Dotação Inicial	2025 Executado	Saldo	2026 PPA	2027 PPA
<b>9348</b>	1.802.493.116	679.204.574,75	1.123.288.541,25	2.243.062.172	2.467.368.389
<b>9349</b>	876.781.425	503.090.480,73	373.690.944,27	964.459.567	1.060.905.524
<b>9350</b>	148.655.622	54.842.705,36	93.812.916,64	186.387.880	205.026.668
<b>9360</b>	1.057.063.493	349.607.804	707.455.689	1.231.639.668	1.354.803.635

Fonte: Sigef, consultado em 24/06/2025 considerando o mês de referência maio/2025

Assim, consideradas as projeções orçamentárias, bem como o executado até maio de 2025, verifica-se que o SC SEGURO possui saldo suficiente na meta financeira do PPA, bem como dotação orçamentária na LOA DE 2025 para assegurar o pagamento do reflexo da alteração da Lei Complementar mencionada neste ofício na folha de inativos e pensionistas vinculados ao citado fundo em repartição.

Pelo exposto, informamos que os impactos orçamentários estão compatibilizados com as previsões realizadas no Plano Plurianual 2024-2027 e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Respeitosamente,

[assinatura digital]  
Abelardo Osni Rocha Júnior  
Diretor de Administração

[assinatura digital]  
Rodrigo Nascimento Santiago  
Gerente de Planejamento



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **069T5CMQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO** (CPF: 040.XXX.679-XX) em 04/07/2025 às 15:16:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 04/07/2025 às 15:36:14  
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 20/05/2025 - 14:15:16 e válido até 19/05/2028 - 14:15:16.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMzYzNThfMTM2MzcXzlwMjVfMDY5VDVDTVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **069T5CMQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SED 136358/2025

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei que "Atera a Lei Complementar n.º668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar n.º 1.139, de 1992, e estabelece outras providências". Análise e Cálculo do impacto financeiro na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração.

### DESPACHO

1. Acolho a Informação n.º. 1373/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, fls. 16/18, da Diretoria de Previdência, bem como a Informação n.º Ofício n.º 12/2025/IPREV/GEPLA, fls. 19/20, da Diretoria de Administração e Finanças.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e providências necessárias.

Florianópolis, 04 de julho de 2025.

**Mauro Luiz de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
do Estado de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SP6BW764**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 04/07/2025 às 15:29:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzYzNThfMTM2MzcXzlwMjVfU1A2Qlc3NjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **SP6BW764** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO  
Nº 176/2025

**Referência:** Processo SED 136358/2025

A Secretaria de Estado da Educação apresenta exposição de motivos de projeto de lei que altera a tabela de remuneração do magistério catarinense e institui a indenização Qualifica+.

Conforme documentação constante do Processo e Informação SEA/GEREF nº 42/2025 e Ofício nº 12/2025/IPREV/GEPLA, somando-se o impacto da alteração da tabela e o potencial total da Indenização Qualifica +, os pedidos resultariam em uma repercussão financeira, entre ativos, inativos e pensionistas, de R\$ 159.162.353,00 em 2025, R\$ 657.518.086,00 em 2026 e R\$ 700.315.414,00 em 2027.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,31 pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 1,39 pontos percentuais em 2026.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **39,01%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em junho/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 86,60% (em maio de 2024 o mesmo indicador era de 84,22%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Daniel Neves Damiani**  
Auditor Estadual de Finanças Públicas

**Clóvis Renato Squio**  
Diretor do Tesouro Estadual

De acordo.  
Encaminhe-se à DIOR.

Cleverson Siewert  
Secretário de Estado da Fazenda



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1B87QL9U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 07/07/2025 às 15:39:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 07/07/2025 às 16:12:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/07/2025 às 18:31:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMzYzNTThfMTM2MzcXzlwMjVfMUI4N1FMOVU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **1B87QL9U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 075/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Processo SGP-e SED 136358/2025 – Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências, encaminha pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

A presente proposta tem como objetivo principal conceder reajuste na remuneração dos profissionais do magistério, bem como instituir a Indenização Qualifica+, destinada aos ocupantes de cargos efetivos de Professor pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE). Além disso, contempla outras alterações que não fazem parte do escopo da análise ora apresentada.

Dessa forma, primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Dessa maneira, com base na análise dos dados constantes na Informação nº 42/2025/SEA/GEREF (fls. 11 a 14), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 159.162.353,11 no exercício de 2025, a partir de julho. Para o exercício de 2026, projeta-se um impacto de R\$ 562.262.930,18, considerando um crescimento vegetativo de 0,5%, enquanto para 2027 a estimativa anual é de R\$ 565.060.258,20, considerando um crescimento vegetativo de 1%:

- Reajuste da Remuneração

<b>REAJUSTE DE 6,5 %</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>ACT</b>	<b>TOTAL</b>
MENSAL	8.566.054,92	9.816.645,42	2.119.955,32	20.502.655,66
GRAT 13º SALÁRIO	713.837,91	818.053,79	176.662,94	1.708.554,64
GRAT FÉRIAS	237.945,97	0,00	58.887,65	296.833,62
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>9.517.838,80</b>	<b>10.634.699,21</b>	<b>2.355.505,91</b>	<b>22.508.043,92</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>114.214.065,60</b>	<b>127.616.390,46</b>	<b>28.266.070,93</b>	<b>270.096.526,99</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>21.970</b>	<b>29.512</b>	<b>37.800</b>	<b>89.282</b>

<b>Reajuste de 100%</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>ACT</b>	<b>TOTAL</b>
MENSAL	15.233.835,24	18.932.923,08	8.266.484,92	42.433.243,24
GRAT 13º SALÁRIO	1.269.486,27	1.577.743,59	688.873,74	3.536.103,60
GRAT FÉRIAS	423.162,09	0,00	229.624,58	652.786,67
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>16.926.483,60</b>	<b>20.510.666,67</b>	<b>9.184.983,24</b>	<b>46.622.133,51</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>203.117.803,20</b>	<b>246.128.000,04</b>	<b>110.219.798,93</b>	<b>559.465.602,17</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>21.970</b>	<b>29.512</b>	<b>37.800</b>	<b>89.282</b>

Fonte: Folha 11 a 14 dos autos.

- Indenização Qualifica+

<b>Órgão</b>	<b>Efetivo</b>	<b>ACT</b>	<b>Total</b>
<b>SED</b>	R\$ 60.975.000,00	R\$ 68.545.782,53	R\$ 129.520.782,53
<b>FCEE</b>	R\$ 3.303.000,00	R\$ 2.431.372,90	R\$ 5.734.372,90
<b>Total</b>	R\$ 64.278.000,00	R\$ 70.977.155,43	R\$ 135.255.155,43

Fonte: Folha 11 a 14 dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da Secretaria de Estado da Educação (SED), unidade orçamentária – 450001, e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), unidade orçamentária – 450021, entende-se que a execução orçamentária será por meio dos programas e subações referentes à administração de pessoal e encargos sociais de ambas as unidades orçamentárias no que diz respeito aos servidores ativos, inativos e ACTs.

Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 2.315.260.373,15, em todas as fontes de recursos e subações das unidades orçamentárias 450001 – SED e 450021 - FCEE, considerando que a folha de salários de junho já foi empenhada, conforme segue:

UG / FR / Subação	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
450001	3.859.677.480,00	3.995.301.445,91	0,00	1.914.466.201,71		0,00	0,00%	2.080.835.244,20	47,92%
450021	372.762.311,00	376.383.696,25	0,00	141.958.567,30		0,00	0,00%	234.425.128,95	37,72%
<b>Total</b>	<b>4.232.439.791,00</b>	<b>4.371.685.142,16</b>	<b>0,00</b>	<b>2.056.424.769,01</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>2.315.260.373,15</b>	<b>47,04%</b>

Fonte: SIGEF, em 08/07/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, nas Unidades Orçamentárias 450001 – SED e 450021 – FCEE, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 13.591.353.970,93 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado de ambas as UOs, conforme quadro abaixo:

Ano UO	PPA	2024 Executado	Saldo	PPA	2025 Executado	Saldo	PPA	2026 Executado	Saldo	PPA	2027 Executado	Saldo	PPA	Total Executado	Saldo
45001	4.095.700.000,00	4.091.353.198,58	4.346.801,42	4.289.000.000,00	1.914.459.616,47	2.374.540.383,53	4.569.560.000,00	4.569.560.000,00	4.934.312.000,00	4.934.312.000,00	663.416.159,00	17.888.572.900,00	6.005.912.815,05	11.882.758.184,95	
45021	372.354.103,00	290.533.099,72	81.821.003,28	452.000.000,00	141.958.567,30	310.041.432,70	653.316.191,00	653.316.191,00	663.416.159,00	663.416.159,00		2.141.086.453,00	432.491.667,02	1.708.594.785,98	
<b>Total</b>	<b>4.468.054.103,00</b>	<b>4.381.886.298,30</b>	<b>86.167.804,68</b>	<b>4.741.000.000,00</b>	<b>2.056.418.183,77</b>	<b>2.684.581.816,23</b>	<b>5.222.876.191,00</b>	<b>5.222.876.191,00</b>	<b>5.597.728.159,00</b>	<b>5.597.728.159,00</b>	<b>5.597.728.159,00</b>	<b>20.029.658.453,00</b>	<b>6.438.304.482,07</b>	<b>13.591.353.970,93</b>	

Fonte: SIGEF, em 08/07/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas dos ordenadores de despesas da SED e FCEE, competindo a estes o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício em que entrará em vigor (2025) e para os dois subsequentes (2026 e 2027), conforme demonstrado nas fls. 11 a 14. **Também foi anexada a análise do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) quanto à viabilidade da proposta quanto aos inativos e pensionistas**, com manifestação favorável, conforme fls. 15 a 21. Contudo, não foi localizada as declarações dos ordenadores de despesas da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

(FCEE), documento exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a regular tramitação da matéria.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da  
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário  
(assinado digitalmente)

**De acordo**, encaminhe-se ao Grupo Gestor de Governo(GGG) para providências.

**Cleverson Siewert**

Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **NI7876LI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 08/07/2025 às 14:21:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 08/07/2025 às 15:31:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAxMzYzNThfMTM2MzcXzlwMjVfTk3ODc2TEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **NI7876LI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Deliberação nº 1208/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exma. Senhora  
**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
Secretária de Estado da Educação  
Florianópolis – SC

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

**PROCESSO:** SED 136358/2025

**OBJETO:** Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências”.

**VALOR:** O impacto financeiro para cada ano é de:  
R\$ 159.162.353,00 para o exercício de 2025;  
R\$ 657.518.086,00 para o exercício de 2026;  
R\$ 700.315.414,00 para o exercício de 2027.

**CATEGORIA DA DESPESA:** Despesa de Pessoal.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava 39,01% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,31 pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 1,39 pontos percentuais em 2026.

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

INDEFERIDO

**Obs.:** As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT  
Presidente do GGG  
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI  
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES  
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES  
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO  
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **67G8M7YC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 08/07/2025 às 15:19:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/07/2025 às 15:20:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 08/07/2025 às 15:23:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 08/07/2025 às 15:31:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/07/2025 às 16:01:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 08/07/2025 às 16:43:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 09/07/2025 às 11:07:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzYzNThfMTM2MzcXzlwMjVfNjdHOE03WUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **67G8M7YC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

**PARECER Nº 400/2025/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SED 00136358/2025

**Assunto:** Análise de anteprojeto de lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Educação (SED)

**Interessada:** Secretaria de Estado da Educação (SED)

**EMENTA:** Direito administrativo. Processo legislativo. Projeto de lei que “*Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Lei Complementar nº 668/2015. Análise dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal. Recomendações apontadas. Possibilidade de prosseguimento.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo legislativo e minuta do anteprojeto de lei que “*Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências*”, oriundo da Secretaria de Estado da Educação (SED).

Foram acostados aos autos, entre outros documentos, a exposição de motivos conjunta (fls. 02/03), a minuta do anteprojeto de lei (fls. 04-10), a Informação nº 42/2025/SEA/GEREF (fls. 11-14), a Informação nº 1373/2025/GFPAG/DIPR/IPREV (fls. 16-18), o Ofício nº 12/2025/IPREV/GEPLA (fls. 19/20), o Despacho DITE nº 176/2025 (fls. 22/23), a Informação DIOR nº 075/2025 (fls. 24-27), e a Deliberação nº 1208/2025 do Grupo Gestor de Governo (fl. 28).

O processo vem a esta Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do inciso VII, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, c/c o art. 9º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

É o resumo do necessário.



## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração Estadual.

Em outras palavras, **competete à Consultoria Jurídica apenas a análise jurídico-formal dos atos e procedimentos** praticados nos autos do processo administrativo em epígrafe, não contemplando, portanto, a análise ou revisão dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados<sup>1</sup>.

### Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do **Decreto nº 2.382/2014**, que “*dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências*”, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos do referido processo.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, em seu art. 35, elenca as competências da Secretaria de Estado da Educação, dentre as quais a de normatizar e formular políticas de gestão de pessoal do magistério público estadual. *In verbis*:

Art. 35. À SED compete:

[...]

XIII – normatizar, supervisionar, orientar, controlar e formular políticas de gestão de pessoal do magistério público estadual, de forma articulada com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

XIV – promover, articuladamente com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal para garantir a unidade da proposta curricular no Estado;

Da mesma forma, nos termos do art. 29 da legislação em comento, compete à Secretaria de Estado da Administração (SEA):

Art. 29. À SEA compete:

I – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

a) benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil;

[...]

<sup>1</sup> Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

c) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;

[...]

Resta evidente, portanto, que compete à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação a elaboração de **parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto**, conforme prevê o art. 7º, VII, do Decreto nº 2.382/2014:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Outrossim, é imperiosa a observância ao disposto na **Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014**, a qual uniformizou “*os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo*”, em especial o que dispõe o seu artigo 9º, *in verbis*:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – competência do Estado;
- II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- III – adequação do meio legislativo proposto; e
- IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10/10/2017)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta instrução normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Senão vejamos o cumprimento dos requisitos acima elencados.



## 1. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL DA PROPOSIÇÃO.

No tocante à **competência do Estado (constitucionalidade formal orgânica)**, é cediço que o *caput* do art. 25 da Constituição Federal de 1988 confere aos Estados Federados capacidade de auto-organização, sendo-lhes reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela carta constitucional:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Na mesma toada, dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

*In casu*, trata-se de matéria de interesse estadual, uma vez que o anteprojeto objetiva alterar e incluir dispositivos da Lei Complementar nº 668/2015 que, por sua vez, dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.

Por sua vez, a respeito da **iniciativa do Chefe do Poder Executivo (constitucionalidade formal subjetiva)**, registra-se que a proposição da matéria versada é de competência privativa do Governador do Estado, de acordo com o disposto no art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 71 São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Assim, sendo atribuição privativa do Governador do Estado sancionar leis, especialmente no que tange à matéria em exame, **adequado é o meio legislativo proposto**.

Quanto ao aspecto material da proposição, denota-se da Exposição de Motivos Conjunta nº 72/2025/SEA/SED (fls. 02/03), que este anteprojeto de lei pretende, em suma, alterar e incluir dispositivos da Lei Complementar nº 668/2015, que versa sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, a fim de adequá-la à decisão nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000458-47.2018.8.24.0000, bem como, realizar o reajuste na tabela de vencimento dos servidores englobados pela legislação em exame.

Assim, quanto às previsões contidas na minuta de anteprojeto de lei (fls. 04-10), não se verificou contradição com normativas de hierarquia superior, de modo que também restam preenchidos os **requisitos de constitucionalidade material e**



### legalidade da proposta.

Cabe pontuar que não se verifica contradição entre o disposto no artigo 28-A, § 2º, da minuta, que trata da incorporação da verba, e o artigo 39, § 9º, da Constituição Federal, acrescido pela EC 103/2019. O novel artigo constitucional estabelece uma vedação à incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo do servidor público. No caso, a vantagem em questão não se configura nem como vantagem de caráter temporário (como seriam, por exemplo, adicionais por insalubridade e/ou periculosidade) nem como vantagem pelo exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Por todo o exposto, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que o anteprojeto de lei em análise encontra-se em consonância com as disposições constitucionais e legais.

## 2. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382, DE 2014, E RECOMENDAÇÕES GERAIS

No tocante à **regularidade formal da proposição**, cumpre esclarecer que, de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, diversas são as exigências para a correta instrução dos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto que são encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), destacando-se:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a **exposição de motivos** deverá conter **explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;**

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

No caso, observa-se que o anteprojeto de lei está acompanhado da **Exposição de Motivos Conjunta** (fls. 02/03), contemplando as explicações substanciais de mérito, nos moldes do art. 7º, incisos II e § 1º do Decreto em comento.

No que tange ao inciso III, verificou-se a **ausência do quadro comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, razão pela qual orienta-se a juntada de referido documento antes dos autos serem encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil.**

Outrossim, **deve também ser inserida nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) assinada pela autoridade da pasta da Educação, nos termos da exigência disposta no art. 7º, inciso IV, “b”.**

Quanto às demais exigências constantes do art. 7º, inciso IV do Decreto Estadual nº 2.382/2014, verificou-se dos autos:

- a) Manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), através do Despacho DITE nº 176/2025 e da Informação DIOR nº 075/2025, às fls. 22-27 (**art. 7º, inciso IV, “a”, 1**);
- b) Manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), através da Informação nº 42/2025/SEA/GEREF às fls. 11-14 (**art. 7º, inciso IV, “a”, 2**);
- c) Deliberação nº 1208/2025 do Grupo Gestor de Governo à fl. 28 (**art. 7º, inciso IV, “c”**).

Por fim, a proposição em análise atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais.

Salienta-se, porém, que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL) a redação final de anteprojeto de lei, bem como a formatação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, *caput*, e § 2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Assim, conclui-se que o processo legislativo em análise preenche os requisitos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

de regularidade formal.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se<sup>2</sup> pela possibilidade de prosseguimento do processo legislativo**, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 2.382/2014 e a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014, desde que observadas as recomendações feitas na presente análise, notadamente:

- a) inserção nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinada pela autoridade da pasta da Educação, e;
- b) inserção de quadro comparativo entre a redação em vigor e a pretendida.

Encaminhem-se os autos para a SED/GABS, com as homenagens de estilo.

É o parecer, s.m.j.

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
(assinado eletronicamente)

---

<sup>2</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

## DESPACHO

Acolho os termos do **PARECER Nº 400/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, da lavra do Procurador do Estado Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, determinando, assim, o encaminhamento dos autos à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
Secretária de Estado da Educação  
(assinado eletronicamente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **01E79YP4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 08/07/2025 às 18:13:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 08/07/2025 às 19:59:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcvNTRfMDAxMzYzNThfMTM2MzcXzlwMjVFTzFFNzIzUDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **01E79YP4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS; DE ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LDO.**

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF e considerando as Metas e Prioridades elencadas na LDO, Declaro que as despesas com a implantação da **Lei que “Altera a Lei Complementar nº 668 de 2015, que dispõe sobre Quadro de Pessoal do Magistério Público Instituído pela Lei Complementar nº 1.139 de 1992, e estabelece outras providências”, conforme processo SED00136358/2025**, possui adequação com o Plano Plurianual 2024/2027 e com a Lei Orçamentária para 2025, da Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial.

Descrição	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
▼ Secretaria de Estado da Educação (SED)	3.496.528.761,45	1.862.324.708,34	1.861.902.089,89	1.705.231.787,69
Pessoal e Encargos Sociais	3.496.528.761,45	1.862.324.708,34	1.861.902.089,89	1.705.231.787,69
▼ Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)	335.781.836,00	140.019.583,79	140.019.583,79	128.656.599,84
Pessoal e Encargos Sociais	335.781.836,00	140.019.583,79	140.019.583,79	128.656.599,84

Florianópolis, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)  
Luciane Bisognin Ceretta  
Secretário de Estado da Educação

(assinado digitalmente)  
Jeane Rauh Probst Leite  
Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **MB6056CI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 09/07/2025 às 14:10:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 09/07/2025 às 14:17:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JEANE RAUH PROBST LEITE** (CPF: 020.XXX.369-XX) em 09/07/2025 às 14:23:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAxMzYzNThfMTM2MzcXzlwMjVfTU12MDU2Q0k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00136358/2025** e o código **MB6056CI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.